



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1263/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	26-11-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 78/XIV (1.ª) “Situação da Escola EB 2-3 do Monte da Caparica (concelho de Almada, distrito de Setúbal)”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 78/XIV (1.ª) “Situação da Escola EB 2-3 do Monte da Caparica (concelho de Almada, distrito de Setúbal)”.

O XXII Governo Constitucional continua a desenvolver todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), tendo sempre presente a valorização da Escola Pública e de todos os seus profissionais.

O Ministério da Educação é responsável pela gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente dos assistentes operacionais (AO), exceto nos casos em que este exerça funções em escolas básicas e da educação pré-escolar, em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais, e ainda nos casos em que o pessoal não docente exerça funções em estabelecimentos de todos os níveis e ciclos de ensino, em autarquias onde já tenha ocorrido transferência de competências no domínio da educação, concretizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

É ainda incumbência das Autarquias Locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, a contratação e colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar na rede pública do Ministério da Educação que integram os AE.

Acresce, sempre que são sinalizadas necessidades de ajustamentos para dotar as escolas das condições adequadas ao desenvolvimento, com qualidade, dos seus projetos educativos, o Governo e as Autarquias Locais, com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, articulam-se de maneira a encontrar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Sublinhe-se, ainda, que o XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário que, através de contratos a termo, colmatava necessidades permanentes no setor público. Esta medida executada através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) promoveu a despreciação de mais de 5 000 postos de trabalho referentes a pessoal não docente.

Por seu turno, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo



manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar no ano letivo 2017/2018, com a redução do rácio de 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e, no ano letivo 2018/2019, com a atribuição de 1 AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades específicas; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

No cumprimento desta portaria, houve um reforço de mais de 2 000 AO nas escolas, que sucedeu à contratação, ainda em 2017, de 550 AO para cumprimento do rácio previsto na portaria anterior. Além destas contratações, foram renovados cerca de 3 000 contratos existentes.

Para garantir a estabilidade dos trabalhadores e das comunidades educativas foram ainda lançados, este ano, procedimentos concursais para contratação de 1 067 AO, por tempo indeterminado, com a inerente estabilidade para toda a comunidade educativa.

Nos termos da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, a dotação máxima do AE do Monte da Caparica, na categoria de AO, é de 45 trabalhadores. De forma a cumprir o rácio deste agrupamento foi-lhe atribuído, no mês de março, um contrato por tempo indeterminado (CTI), na categoria de AO, cujo procedimento concursal ainda não se encontra concluído. Depois disso e registando-se outras aposentações, a 23 de agosto de 2019, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foram atribuídas 7 horas a este AE, a serem convertidas em contratos a tempo parcial (CTP). Com estas duas medidas, foi reposto o défice existente na categoria de AO.

Numa lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente do pessoal não docente, foi previsto pelo anterior Governo, pela primeira vez, no procedimento concursal, a existência de reservas de recrutamento a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, se verificarem ausências temporárias, por doença ou acidente de trabalho, e haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de AO, por via da celebração de contratos a termo resolutivo.

Entretanto, por decisão do Ministro da Educação do XXII Governo Constitucional foi impressa uma maior celeridade a este processo, permitindo que os AE/ENA acionem esta reserva quando a ausência do trabalhador atinge os 12 dias, em vez dos 30 dias anteriormente estipulados.

A conclusão do procedimento concursal para o preenchimento de um lugar por CTI possibilitará a este AE recorrer à reserva de recrutamento para a substituição temporária dos trabalhadores. Porém, como esse procedimento ainda não se encontra terminado, e de forma a colmatar as necessidades por situações de doença, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 13 de setembro de 2019, foram, ainda, atribuídas 14 horas, a serem convertidas em CTP, a este AE.

Assim, é incontestável que este Governo, face aos normativos em vigor e às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de ensino em matéria de pessoal não docente, continua a desenvolver um esforço considerável nesta matéria e a atribuir prioridade à dotação dos AE/ENA com os recursos humanos imprescindíveis à boa execução de cada projeto educativo.

Já no que se refere ao edificado, a Escola EB 2/3 do Monte da Caparica, pertencente ao AE do Monte da Caparica, evidencia as patologias próprias do decurso do tempo sem que, todavia, estejam identificados pelos serviços do Ministério da Educação problemas suscetíveis de comprometer a segurança de alunos, professores e pessoal não docente ou de pôr em causa a qualidade do projeto educativo desenvolvido pela escola.

Em 2018 e 2019, a Escola Básica 2/3 do Monte da Caparica foi intervencionada ao nível das coberturas, tendo sido removida a totalidade do fibrocimento, não sendo conhecidas infiltrações no espaço escolar.



Importa, por último, referir que a Escola Básica 2/3 do Monte da Caparica, em Almada, integra a lista de escolas prioritárias para requalificação e modernização, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação.

Esta indicação, comunicada ao Município de Almada, no âmbito do processo de informação e pronúncia previsto neste diploma legal, significa que, nos próximos exercícios de planeamento de investimentos em escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, esta escola terá prioridade sobre aquelas que não tenham esta indicação, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar pelo Orçamento do Estado.

A contratualização deste investimento depende do seu mapeamento nos termos descritos, estando o Governo empenhado em criar uma fonte de financiamento que permita modernizar esta escola, no mais curto prazo possível, dotando-a de melhores condições para desenvolver, com qualidade acrescida, o seu projeto educativo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro